

Decreto n.º 8:240

Considerando que a aptidão para o ensino da gymnastica não envolve da parte do instrutor capacidade permanente de realização dos exercícios que ao instruindo se exigem, antes impõe o conhecimento preciso da influencia desses exercícios no desenvolvimento físico harmonico, a que a instrução de gymnastica visa, conhecimento que só uma longa prática pode dar;

Considerando que o instrutor de esgrima constantemente se aperfeiçoa na prática deste exercício, sendo de todos conhecidos mestres distintos de esgrima de posto superior a tenente ou a quem, pela sua idade, competiria posto superior se ao exército pertencessem;

Considerando que nestas condições só vantagens resultarão para a instrução de gymnastica e esgrima da longa permanência dos respectivos instrutores na Escola Militar;

Considerando que há diferença manifesta entre as gratificações atribuídas aos instrutores de gymnastica e esgrima na Escola Militar e dos estabelecimentos da Obra Social e Tutelar do Exército;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais auxiliares do mestre de gymnastica e esgrima da Escola Militar terão a designação de instrutores de gymnastica e esgrima.

Art. 2.º Os actuais oficiais instrutores de gymnastica e esgrima da Escola Militar poderão ali permanecer até o posto de tenente-coronel, inclusive.

Art. 3.º As gratificações dos instrutores de gymnastica e esgrima da Escola Militar serão as estabelecidas para os instrutores dos estabelecimentos da Obra Social e Tutelar do Exército, com gratificação extraordinária pelo número de horas de instrução semanal além de doze.

O Ministro da Guerra o faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*António Xavier Correia Barreto.*

—

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

Decreto n.º 8:241

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e em harmonia com o disposto no artigo 23.º do decreto de 25 de Maio de 1911, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército passa a ter a seguinte composição:

- 1 Chefe de Repartição.
- 3 Fiscais.
- 3 Chefes de secção.
- 11 Adjuntos.
- 1 Arquivista.
- 9 Amanuenses.

—

28

Art. 2.º As delegações da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército em cada uma das cidades de Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada voltam a ter a composição e funções determinadas no artigo 172.º e seus parágrafos da organização do exército metropolitano, de 25 de Maio de 1911, ficando sem efeito o decreto n.º 7:218, de 31 de Dezem-

bro de 1920, publicado na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, do mesmo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*António Xavier Correia Barreto.*

—

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:242

Tendo, por lapso, sido incluídas na tabela, referente ao Ministério da Guerra, do decreto n.º 8:128, de 5 de Maio do corrente ano, importâncias destinadas a pagar os quilómetros de marcha por via ordinária, quando este abono está regulado especialmente para este Ministério no § único do artigo 11.º e tabela n.º 9 do decreto n.º 5:570, alterado pela lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Fica sem efeito o que acêrca de transportes por via ordinária inclui a tabela, referente ao Ministério da Guerra, do decreto n.º 8:128, de 5 de Maio do corrente ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*António Xavier Correia Barreto.*

—

MINISTÉRIO DA MARINHA

—

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:243

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do artigo 22.º, capítulo 2.º, da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha, para o actual ano económico, se transfiram respectivamente para os artigos 9.º e 13.º do mesmo capítulo 2.º as quantias de 593.000\$ e 7.000\$, a fim de reforçarem os citados artigos.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*António Maria da Silva—João Catanho de Menezes—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

—

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral**Decreto n.º 8:244**

Considerando que o regulamento do decreto n.º 5:516, promulgado em 23 de Setembro de 1919, era de carácter provisório, com validade apenas por seis meses, e que, portanto, já deixou legalmente de existir;